



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de serviços não continuados de EXAMES DE ANATOMO PATOLÓGICO, para atender às necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1	EXAME DE ANATOMO PATOLÓGICO	066.003.998	300

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição destes exames visa atender ao setor de regulação, onde após realização de biópsia ambulatorial ou cirúrgica, as amostras são encaminhadas ao médico Patologista para realizar a análise anatomopatológica, a qual irá dar o diagnóstico da lesão. Desta forma, este exame faz-se extremamente necessário para que possamos avaliar as condições do paciente atendido e podermos dar sequência no atendimento mediante informações do tipo de lesão (benigna ou maligna) e suas características.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Aquisição de

ITEM	QTDADE	U.N.	DESCRIÇÃO
01	300	SERVIÇOS	EXAME DE ANATOMO PATOLÓGICO

4 – DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO SETOR DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES.

4.1 – A demanda da Secretaria de Saúde tem como base as seguintes características:
a) Fornecimento de serviços de análises de amostras de fragmentos de tecidos ou órgãos retirados por procedimentos de biópsia ou cirurgia, para realização de diagnóstico para atender às necessidades dos nossos usuários SUS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAUDE

b) A análise das amostras deverão ser realizados nas dependências da Contratada, onde deverá estar instalada toda a sua infraestrutura e tecnologia necessárias à execução dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde de Cândido Mota.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1 – A Contratada deverá comprovar, quando solicitado, que na realização dos exames todos os insumos utilizados possuem registro no Ministério da Saúde/ ANVISA;
- 5.2 – O período para entrega de resultados deverá ser no prazo máximo de 20 dias, comunicando à Secretaria de Saúde, nos casos em que a Contratada não possa cumprir o referido prazo, deverá, essa no prazo máximo de 24 horas que antecedem o prazo de vencimento de entrega de resultados dos exames, apresentar os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 5.3 – A Contratada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde;
- 5.4 – A Contratada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços ora contratados;
- 5.5 – A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;
- 5.6 – A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-lo, se não atender o padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;
- 5.7 – A Contratada é responsável pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissional ou prepostos;
- 5.8 – A Contratada obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;
- 5.9 – Assumir a responsabilidade pelo serviço, nas condições aprovadas pela Contratante, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;
- 5.10 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 5.11 – Deverão estar à disposição da Secretaria de Saúde as solicitações de serviços para conferência, quando solicitadas;
- 5.12 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAUDE

6 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – A Contratada obriga-se a:

6.1.1 – Executar a entrega dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e recursos complementares necessários na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, quando dos profissionais que realizarão a Formação Continuada e Capacitação de Docentes e Gestores;

6.1.3 – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

6.1.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.6 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 – A Contratante obriga-se a:

6.2.1 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os serviços complementares de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

6.2.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais e serviços complementares, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5 – Pagar à Contratada, o valor resultante da contratação na forma do contrato, conforme entrega dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAUDE

6.2.6 – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.2 - O início da entrega dos materiais, fornecimento dos serviços e recursos complementares, serão em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária a previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

8.2 – Para tal, o processo onerará a dotação 1088 do ano de 2022.

9 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 – O servidor responsável pela gestão e fiscalização do futuro contrato será:

Gestor: Karina Dala Pola

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

11.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DA SAUDE

- 11.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:
- 11.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;
- 11.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.
- 11.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 11.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 11.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).
- 11.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 11.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

Cândido Mota, 23 de setembro de 2022.

STAYS CAMILA LEME
Assessora Geral da Secretaria de Saúde